



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 1.858/91, em 15 de agosto de 1.991

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI N.º 1.747/89, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1.989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-Pb DECRETA e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.747/89, de 27 de fevereiro de 1989 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Cada Secretaria terá direito a um Diretor de Departamento e dois Diretores de Divisão, exceto as Secretarias de Finanças, Educação, Saúde, Serviços Públicos, Urbanismo e Obras e Administração, que poderão contar com até 4 (quatro) Diretores de Divisão, por congregarem maior número de atividades.

Parágrafo Único - Os cargos de Diretores de Divisão das Secretarias de Saúde, Serviços Públicos, Urbanismo e Obras e de Administração, terão as seguintes nomenclaturas:

- a) SECRETARIA DE SAÚDE:
 - 01 Diretor de Divisão de Assistência Médica;
 - 01 Diretor de Divisão de Assistência Odontológica;
 - 01 Diretor de Divisão de Planejamento e Administração;
 - 01 Diretor de Divisão de Fiscalização Sanitária.
- b) SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:
 - 01 Diretor de Divisão de Transportes;
 - 01 Diretor de Divisão de Limpeza Pública;
 - 01 Diretor de Divisão de Iluminação Pública;
 - 01 Diretor de Divisão de Mercados e Feira Livre.
- c) SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS:
 - 01 Diretor de Divisão de Topografia;
 - 01 Diretor de Divisão de Construção;
 - 01 Diretor de Divisão de Fiscalização;
 - 01 Diretor de Divisão de Cadastramento.
- d) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:
 - 01 Diretor de Divisão do Setor de Pessoal;
 - 01 Diretor de Divisão de Processamento de Dados;
 - 01 Diretor de Divisão de Cadastramento do Patrimônio Público;
 - 01 Diretor de Divisão do Arquivo.

Art. 2º - Os níveis e respectivos valores serão os constantes da Lei n.º 1.747/89, de 27 de fevereiro de 1989.

Art. 3º - Ica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar da ordem de Cr\$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para ocorrer as despesas desta Lei, nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, 15 de agosto de 1.991

Geralda Medeiros
 Dra. Geralda Freire Medeiros
 Prefeita Constitucional